



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

**EDITAL GRUPO DE TRABALHO – GT N° 04/2022
CENTRAL DE TRANSPLANTE**

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o Art. 100, da Lei Complementar n° 80/1994, Art. 36, §§ 2° e 3° da Lei Complementar Estadual n° 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que estão sendo destinadas vagas para compor Grupo de Trabalho – Central de Transplante atuando nos procedimentos extrajudiciais e judiciais necessários ao implemento de doações decorrentes de óbito ou doações entre vivos e ainda:

CONSIDERANDO a Lei N° 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, alterada pelas leis 10.211/2001, 11.633/2007 e 11.521/2007, que dispõem sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica N° 04/2011, firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado e a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o interesse público em se efetivar, pelas vias extrajudiciais e judiciais, as autorizações necessárias ao implemento de doações decorrentes de óbito ou doações entre vivos, quando o parente do potencial doador de órgãos e tecidos necessitar de assistência jurídica integral e gratuita;

CONSIDERANDO a necessidade em disponibilizar membros da Defensoria Pública para realização de trabalho em regime de sobreaviso no atendimento de demandas intermitentes, relacionadas à efetivação de doações de órgãos;

CONSIDERANDO a necessidade de recompor o quantitativo de Defensores Públicos participantes do Grupo de Trabalho – Central de Transplante;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar-se a todos os Defensores Públicos, em condição de igualdade, a participação nos eventos promovidos ou apoiados pela Defensoria Pública, para fins de promoção por merecimento a que se refere a Resolução n° 48/2011;

RESOLVE:

Art. 1° Disponibilizar 01 (uma) vaga para atuação nos procedimentos extrajudiciais e judiciais necessários ao implemento de doações decorrentes de óbito ou doações entre vivos, quando o potencial doador de órgãos e tecidos ou seu parente necessitar de assistência jurídica integral e gratuita, recompondo o quantitativo de Defensores(as) Públicos(as) que compõem o Grupo de Trabalho – Central de Transplante.

§ 1° Poderão concorrer todos os(as) Defensores(as) Públicos(as) designados(as) ou titulares dos órgãos defensoriais da Comarca de Fortaleza-CE.

§ 2° Os(as) Defensores(as) Públicos(as) atuarão em regime de sobreaviso, de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Coordenação das Defensorias da Capital.

§ 3° A designação a que se refere o presente artigo terá sua vigência durante o ano de 2022.

Art. 2° Os membros do Grupo de Trabalho serão selecionados conforme o critério **antiguidade**.

Parágrafo Único Os(as) demais Defensores(as) Públicos(as) inscritos(as) formarão lista de suplentes, que deverão ser designados(as) com a observância dos critérios estabelecidos neste edital.

Art. 3º Será expedida pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, portaria com o nome de todos os Defensores Públicos que atuarão no GT do Transplante durante o ano de 2022, específica para atuação na referida atividade extraordinária, **sem prejuízo** das funções ordinárias dos Defensores Públicos selecionados, para o período de sobreaviso, e **com prejuízo** para efetiva atuação, quando necessário.

§ 1º Não será pago diária e/ou ajuda de custo para o período em que o defensor público estiver de sobreaviso, salvo em caso de efetiva atuação em comarca de diversa do órgão de atuação, devidamente certificada pela Central de Transplantes e/ou CIHDOTT – Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante.

§ 2º O período em que o(a) Defensor(a) Público(a) atuar em regime de sobreaviso por 07 (sete) dias, fará jus a 01 (um) dia de compensação, nos termos determinados pela Resolução nº 118/2015, alterada pela Resolução nº 129/2016, de 15 de abril de 2016.

§ 3º Considerando a natureza urgente da atuação efetiva do defensor público nos casos de transplante, a solicitação de pagamento da diária e ajuda de custo poderá ser feita posteriormente a efetiva atuação em comarca de diversa do local de atuação.

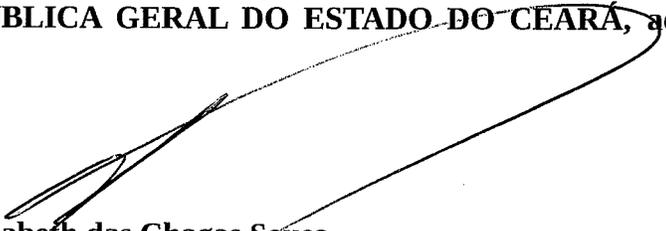
Art. 4º Os pedidos de inscrição serão feitos, individualmente, por cada Defensor(a) Público(a), e deverão ser encaminhados ao e-mail inscricoes.editais@defensoria.ce.def.br, até o dia 23 de janeiro de 2022.

Art. 5º A divulgação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) selecionados(as) será efetuada através da Intranet da DPGE, no dia 25 de janeiro de 2022.

Art. 6º As atividades realizadas durante a atuação extraordinária descrita neste edital que incluem o período de sobreaviso e os peticionamentos, deverão ser cadastradas no Sistema Informatizado de Relatórios da Defensoria Pública – SIRDP, no campo atividades extraordinárias, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução nº 55/2011.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORIA-PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 12 de janeiro de 2022.



Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral do Estado